

LEI Nº 1.251, DE 03 DE JUNHO DE 2015.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM) para concessão de estágio curricular obrigatório nos termos da Lei nº 11.788.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório aos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela referida instituição de ensino, conforme Termo de Convênio de Estágio Curricular em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos orçamentos das Unidades Administrativas as quais os estagiários desempenharão suas atribuições.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, Em 03 de junho de 2015.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788, de 25/9/2008, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.116.178/0001-68 com sede à Avenida Santana, nº 101 Bairro; Centro - Santana de Pirapama/MG - CEP; 35.785-000, neste ato denominado(a) CONCEDENTE e representado(a) pelo(a) Sr(a) Kenia Marques dos Santos, (CARGO e NOME) e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 2.765, bairro Santo Antônio, Sete Lagoas/MG neste ato denominada FEMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.002.155/0001-98, representada pelo Reitor do Centro Universitário de Sete Lagoas -

UNIFEMM Dr. ANTONIO FERNANDINO DE CASTRO BAHIA FILHO, considerando o interesse público e social do estágio curricular como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, RESOLVERAM celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela CONCEDENTE, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos/programas de ensino ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso de estágio

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre CONCEDENTE e o aluno, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Plano de Estágio

A CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando empregado supervisor para acompanhar e auxiliar o aluno em suas atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Plano de Estágio, rubricado pelo estudante, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela CONCEDENTE, será incorporado ao termo de compromisso como anexo obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - Da Seleção de Alunos

A CONCEDENTE reserva-se o direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis para estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A indicação de alunos será feita pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO mediante solicitação formal da CONCEDENTE, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, quando solicitado, a relação dos alunos por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - Dos benefícios

A CONCEDENTE concederá, como contraprestação pela execução de suas atividades, uma bolsa de estágio aos alunos incorporados ao seu Programa de Estágio, cujo valor e condições serão expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso, concedendo-lhes, ainda, auxílio-transporte em pecúnia ou, a critério da CONCEDENTE, transporte coletivo regular nos ônibus/veículo da Empresa, sempre que se tratar de estágio não obrigatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em se tratando de estágio obrigatório, assim considerado aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma, não haverá a concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício:

CLÁUSULA SEXTA - Da Jornada de Atividade

A jornada de atividade em estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, de forma a manter compatibilidade com as atividades escolares do aluno e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O estágio relativo a cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Recesso

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recesso de que trata esta cláusula será remunerado, quando o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação definida no respectivo

termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Especiais

Sem prejuízo das obrigações constantes das demais cláusulas deste convênio, constituem:

I - Obrigações da Concedente:

- a) providenciar, direta ou indiretamente, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor do aluno estagiário, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) indicar o empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- c) cumprir, em relação a cada Termo de Compromisso, o conteúdo programático do Plano de Estágio de que trata a Cláusula Terceira;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência ao trabalho;
- e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do aluno estagiário;
- f) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário;
- g) auxiliar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação de sua execução;
- h) auxiliar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO na avaliação final do aluno estagiário, quando solicitado, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o correspondente certificado de estágio, quando houver aproveitamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) informar a disponibilidade de vagas referente à sua programação de estágio à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- k) manter, à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio.

II - Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio, definindo, inclusive, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) celebrar termo de compromisso com o estudante, que deverá ser assistido caso seja relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- c) avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) indicar o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- g) comunicar à CONCEDENTE no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) comunicar imediatamente à CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos por este Convênio, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso;
- i) proceder às avaliações semestral e final do aluno estagiário, através do Coordenador ou Orientador do Curso, com a colaboração da CONCEDENTE, quando solicitado, por meio dos respectivos Empregados Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- j) fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado, uma cópia do Relatório final de cada aluno estagiário por ocasião da conclusão do estágio;

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente convênio vigora por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia

Quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

___, ___ de ___ de ___.

Pela CONCEDENTE

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[Download do documento](#)